ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 682 DE 10 DE JULHO DE 2002

"Dispõe sobre a instituição do horário livre de comércio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os estabelecimentos definidos como comerciais pela Lei Municipal nº 392, de 11/05/98 e que, pelas atividades, não estejam sujeitos a horários de plantões, poderão ser excluídos dos horários fixados pela referida Lei Municipal, passando a ter funcionamento livre no Município.

Art. 2° - Para obter a liberação prevista na presente lei, a empresa deverá apresentar à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, acordo coletivo firmado com seus empregados ou demonstrar a contratação de novos empregados, para preenchimento dos horários excedentes das normais, assim como funcionamento aos domingos.

Art. 3° - Em todas as hipóteses, as normas federais concernentes ao trabalho deverão ser cumpridas.

Art. 4° - Os estabelecimentos que se sujeitam a plantões poderão beneficiar-se do funcionamento livre desde que cumpridas sejam as escalas de atendimento em horários extraordinários.

Art. 5° - O funcionamento em horários livres, uma vez cumpridas as exigências da presente lei, fica dispensado da taxa especial de que trata o artigo 318 da Lei Municipal nº 273, de 21/12/95.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de julho de 2002

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Mensagem nº 020/2002
Projeto de Lei nº 76/02
Autor: Prefeito Municipal